

CONSULTA TÉCNICA N° 010/2016	Visto em / / Superintendente de Atividades Técnicas/CBMAL	
ASSUNTO	LEGISLAÇÃO REFERENTE	
Emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para estabelecimentos de menor porte inseridos em edificações como Shopping Centers, Centros Comerciais e assemelhados.	de maio de 2013	de 20

MOTIVAÇÃO

Solicitação realizada pela Portaria nº 073/2014 – GCG, motivada pela instalação de uma barraca de revenda de fogos de artificio no estacionamento do Maceió Shopping.

DOCUMENTO

1. CONSULTA EFETUADA:

Ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas para a determinação de padronização de procedimentos para emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para estabelecimentos de menor porte inseridos em edificações como Shopping Centers, Centros Comerciais e assemelhados.

2. RESPOSTA:

2.1 Referências normativas:

Decreto Estadual nº 26.414/2013 datado de 20 de maio de 2013

2.2 Parecer:

Considerando que estabelecimentos de menor porte inseridos no interior de edificações como Shopping Centers, Centro Comerciais e assemelhados possuem preventivos que dependem dessas edificações de maior porte;

Considerando que para a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB é condicionante a comprovação do funcionamento dos preventivos de ambas as edificações;

Considerando que na legislação em vigor não há padronização a questão abordada, esta Comissão Técnica, designada conforme o Decreto nº 26.414, 20 de maio de 2013, RESOLVE adotar as seguintes medidas:

1. Emissão do AVCB ou ACPS das edificações de menor porte:

Os estabelecimentos inseridos no interior de outras edificações terão seus Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB emitidos em dependência da regularização da edificação principal (galerias, edifícios comerciais e shopping centers), seguindo os requisitos:

- a) A edificação principal deve possuir ao menos um AVCB já aprovado;
- b) Caso o AVCB da edificação principal não esteja dentro do prazo de validade, esta deve estar em processo de renovação (com no mínimo emolumentos pagos);
- c) Todos os preventivos do estabelecimento devem estar em pleno funcionamento. Tal comprovação deverá ser feita através de anotação de responsabilidade técnica – ART da instalação, acompanhada de relatório/laudo da instalação e teste de funcionamento com resultados obtidos.
 - Do impedimento para a emissão do AVCB OU ACPS das edificações de menor porte:

Caso a edificação principal não esteja em processo de regularização, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Não será emitido o AVCB ou ACPS para a edificação de menor porte;
- b) A edificação principal será notificada, podendo ser penalizada nos termos do Decreto 26.414/2013;

- c) A edificação de menor porte será notificada, tendo seu prazo prorrogado automaticamente até que a edificação principal esteja regularizada;
- d) Quando a edificação principal estiver regularizada, a edificação de menor porte terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do AVCB da edificação principal para solicitar retorno do seu processo de regularização;
- e) Não comparecendo no prazo do item anterior o estabelecimento poderá ser penalizado nos termos do Decreto 26.414/2013;

Notas:

- ¹ A edificação principal tem a obrigação de informar de sua regularização, num prazo de 05 (cinco) dias após a emissão de seu AVCB, por escrito, a todos os condôminos, evitando assim, aplicação de penalidades como multas e interdições;
- ² As pendências exclusivas dos estabelecimentos de menor porte não são objetivo desta consulta técnica, devendo ser observada a legislação em vigor.

Maceió, 28 de junho de 2016.

José Pedro dos Santos Filho – Ten Cel BM

Rafael Ribeiro de Bulhões - Maj BM

Roberto Wanderley Amorim Júnior - Maj BM

Ailton Barbosa Trindade – Cap BM

Carlos Eduardo Santos de Vasconcelos – 1º Ten BM